



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025.

*"Dispõe sobre as regras para conversão de férias em pecúnia e das providências correlatas."*

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

### R E S O L V E :

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para conversão de férias em pecúnia aos servidores públicos municipais, nos termos da presente Instrução Normativa, abrangendo os servidores regidos pela Lei Municipal n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, Lei n.º 2.419, de 18 de junho de 2018 e suas alterações, Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e aos profissionais do magistério designados para o exercício das Funções Gratificadas dispostas no artigo 20 da Lei n.º 2.065, de 18 de janeiro de 2013, cuja instrução tem vigência durante o exercício de 2025.

**Art. 2º** Será admitida pecúnia de até 15 (quinze) dias de férias por ano por servidor, independente da quantidade de períodos de férias acumulados, exceto para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que será admitida pecúnia de até 10 (dez) dias, conforme legislação vigente.

**§1.º** - Para a conversão de férias em pecúnia para pagamento de tributos municipais, poderá ser utilizado até no máximo de 15 (quinze), conforme Decreto n.º 31, de 11 de março de 2003, exceto para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que será admitida pecúnia de até 10 (dez) dias, conforme legislação vigente.

**§2.º** - Nos casos onde o servidor possua saldo remanescente de férias, aplicar-se-á o disposto abaixo:

- I - Caso o servidor possua apenas o saldo remanescente, não havendo outros períodos de férias vencidos, poderá ser realizada a pecúnia de até 15 (quinze) dias do aludido saldo;
- II - Caso o servidor possua saldo remanescente de férias e também outro (s) período (s) de férias vencidas, deverá gozar a totalidade do aludido saldo para poder solicitar a pecúnia de 15 (quinze) dias de um novo período.

**Art. 3º** Para conversão dos dias em pecúnia, será obrigatório o agendamento do saldo de dias do período restante, sendo que seu gozo deverá ocorrer antes de completar o próximo período aquisitivo.

**Art. 4º** - Realizada a pecúnia dos 15 (quinze) dias, somente será permitido o reagendamento do saldo de dias do período restante em caso de antecipação do mesmo, ficando proibido, independente do motivo alegado, o adiamento do reagendamento do saldo de dias supracitado, mesmo que a nova data de gozo seja findada antes de completar o próximo período aquisitivo, devendo esta negativa ser dada de ofício pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor.

**Art. 5º** - O servidor deverá ingressar com o pedido de férias em pecúnia preenchendo o requerimento disponível no portal do servidor no site [www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br) e o encaminhando para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

através de Processo Administrativo Eletrônico ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br), aba "serviços online).

**§1.º** - Os processos abertos até o dia 10 de cada mês serão pagos na folha de pagamento do mês vigente.

**§2.º** - Os processos abertos após o dia 10 de cada mês serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 6º** - O pagamento dos valores referentes ao 1/3 de férias ocorrerá somente quando do gozo do período restante.

**Art. 7º** - A apresentação de atestado médico durante o período de férias acarretará na interrupção das férias, desde que o atestado médico seja superior a 05 (cinco) dias, devendo ainda, retornar automaticamente o gozo dos dias restantes de férias no dia subsequente ao término do atestado médico.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 16 de janeiro de 2025.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Silvio Tavares de Andrade**  
**Secretário Municipal de Administração**